

RESOLUÇÃO Nº 135/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao memorando nº 003/2022, do Vereador Paulo Muniz,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar **Naftaly Renato Soares de Freitas, matrícula 105.681-6**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Paulo Muniz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 21 de março de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 23 de março de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 136/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao memorando nº 005/2022, do Vereador Paulo Muniz,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar **Wellington André do Nascimento Júnior, matrícula 105.671-9**, do Cargo em Comissão de Assessor de Apoio Parlamentar, símbolo PLC-GI, código 1.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Paulo Muniz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22 de março de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 23 de março de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 137/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 003/2022, do Vereador Paulo Muniz,

R E S O L V E :

Art. 1º Cancelar Gratificação de Representação de servidor da Estrutura de Gabinete do Vereador Paulo Muniz, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)
105.681-6	Naftaly Renato Soares de Freitas	31,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 21 de março de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 23 de março de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa CIA MICRO INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: 1.1 - O acréscimo de equipamentos e serviço, nos termos a seguir:

- 1.1 - 06 (seis) monitores vídeowall
- 1.1.2 - 06 (seis) suportes de monitores vídeowall
- 1.1.3 – 01(uma) instalação dos monitores vídeowall
- 1.2 - Prorrogação do prazo por mais 10(dez) dias úteis, tendo como termo inicial a partir da assinatura deste termo.

PREÇO: fica acrescida ao valor total do contrato a importância de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais), correspondente ao percentual de 24,8383%, em conformidade com o limite estabelecido em lei, passando o valor global do contrato para R\$ 379.466,00 (trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.2001.4.4.90.352

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - BIÊNIO 2021/2022.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, sob a presidência do vereador Felipe Francismar, realizada na Sala das Comissões, assim como em ambiente virtual, transmitida pelo portal Câmara, teve início a Décima Segunda Reunião Extraordinária da Comissão de Legislação e Justiça da Décima Oitava Legislatura desta casa legislativa. Além do presidente Felipe Francismar, estiveram presentes os membros efetivos vereador Rinaldo Júnior e vereador Samuel Salazar, bem como o vereador Fabiano Ferraz. Verificado o quórum mínimo e atendidas as formalidades legais e regimentais, foi aberta a sessão, o presidente colocou em discussão e votação a reanálise do parecer ao PLE 07/2022, de autoria do Prefeito João Campos, que dispõe sobre o Auxílio Municipal Emergencial - AME Carnaval do Recife 2022, destinado à Concessão de benefício financeiro aos comerciantes informais e catadores de materiais recicláveis que atuaram nos polos centralizado e descentralizados do carnaval do Recife em 2020 e preenchem os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o ADITAMENTO ao parecer pela APROVAÇÃO com emendas de relatoria, do relator Rinaldo Júnior. Nada mais a discutir o presidente encerrou a reunião, convocando os membros para a próxima reunião ordinária em 23/03/2022, às 16 horas, de forma híbrida. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das Comissões, em 23 de março de 2022.

FELIPE FRANCISMAR Presidente. ANDREZA ROMERO Vice-Presidente. RENATO ANTUNES Membro Efetivo. RINALDO JÚNIOR Membro Efetivo. SAMUEL SALAZAR Membro Efetivo. FABIANO FERRAZ Membro Suplente. FRED FERREIRA Membro Suplente. ADERALDO PINTO Membro Suplente.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Vereador Alcides Cardoso vem, pelo presente tornar público o adiamento de uma Audiência Pública Virtual, através de videoconferência, com o objetivo de conhecer o projeto do sistema viário da obra da Ponte Monteiro-Iputinga (Ponte Engenheiro Jaime Gusmão), anteriormente designada para o dia 23 de março de 2022, com início às 10h e término programado para às 12h:30, para o dia 05 de abril de 2022, com início às 15h e término programado para às 17h:30, convidando, desde já, os interessados que possam participar da citada Audiência Pública, que será realizada na Sala de Comissões da Câmara Municipal do Recife. A inscrição dos interessados em se manifestar verbalmente durante a audiência, com 03 (três) minutos cada, deverá ser realizada até às 13h do dia 31 de março de 2022, no Gabinete 17, do Vereador Alcides Cardoso, localizado à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, pessoalmente, por ofício ou pelo e-mail alcidescardoso.proposicoes@recife.pe.leg.br. As inscrições posteriores ao prazo estabelecido para o recebimento e durante a audiência serão consideradas, caso o tempo previsto para as manifestações do público não seja totalmente preenchido pelas inscrições prévias. Câmara Municipal do Recife, em 22 de março de 2022. ALCIDES CARDOSO Vereador do Recife.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114/2022

Concede isenção de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóvel residencial portadores de Doenças Raras no município do Recife.

Art. 1º O Poder Executivo do Município do Recife fica obrigado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (PTU) ao proprietário de imóvel residencial, seu cônjuge ou filhos que comprovadamente sejam portadores de Doenças Raras.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se Doenças Raras aquelas que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), afetam até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos.

Art. 3º A isenção de que trata o art. 1º será concedida somente para um único imóvel que o portador de Doenças Raras seja proprietário ou que possua dependente(s) portador(es) de Doenças Raras Parágrafo único. O imóvel, objeto da isenção do tributo municipal, deverá ser utilizado para uso próprio residencial do portador da Doença Rara ou de sua família, independente do tamanho.

Art. 4º Para ter direito à isenção de que trata o art. 1º, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos: I - documento hábil comprobatório de que, sendo proprietário do imóvel no qual reside com sua família, é portador de Doença Rara; II - documentos de identificação: a) Cadastro de Pessoa Física (CPF); b) Cédula de Identidade (RG); ou c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); III - quando cabível, documento hábil do dependente portador de Doença Rara, a fim de se comprovar o vínculo de dependência, sendo esse: a) cópia da Certidão de Nascimento, para filho; b) cópia da Certidão de Casamento, para cônjuge; ou c) cópia da Declaração de Imposto de Renda; IV - atestado médico fornecido pelo especialista que acompanha o portador de Doenças Raras, contendo: a) diagnóstico expressivo da doença (exame anatomopatológico); b) estágio clínico atual; c) Classificação Internacional da Doença (CID); e d) carimbo que identifique o nome e o número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 5º A isenção de que trata a presente Lei, quando concedida, será válida por 1 (um) ano. § 1º Após o período especificado no caput, o requerente poderá apresentar nova solicitação, nas mesmas condições elencadas. § 2º Não haverá limite para as solicitações realizadas pelo requerente.

Art. 6º O emprego de qualquer meio fraudulento para o gozo da isenção ensejará: I - imediata cassação do benefício; II - ressarcimento dos valores isentados; III - aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre os valores isentados, devidamente corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) até a data do pagamento; e IV - comunicação ao Ministério Público Estadual acerca de

eventual ocorrência de crimes contra a Ordem Tributária. Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deverão ser observados o contraditório e a ampla defesa prévios.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes e de anulações necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Março de 2022. FELIPE ALECRIM Vereador – PSC.

JUSTIFICATIVA

As Doenças Raras possuem ampla diversidade de sinais e sintomas, que variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa acometida pela mesma condição. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), conceitua-se Doença Rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas a cada 100.000 (cem mil) indivíduos, o que representa 1,3 (uma vírgula três) para cada 2.000 (duas mil) pessoas. Nesse contexto, existem cerca de seis a oito mil Doenças Raras e a expectativa de vida para 30% (trinta por cento) dos portadores é de cinco anos de idade. Os custos com os tratamentos dessas doenças são dispendiosos, por isso solicitamos a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para prover um alento financeiro às famílias acometidas por essas enfermidades. A dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), sob a rubrica 2701 – SEPLAG - 2723 – APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 100 – RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS - 3.3.90.39, dará o suporte financeiro para as ações necessárias. Assim, diante da importância e da necessidade da presente Proposição, submetemo-la à apreciação do soberano Plenário desta Casa Legislativa e rogamos aos nossos Pares pela sua aprovação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Março de 2022. FELIPE ALECRIM Vereador – PSC.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 115/2022

Assegura aos portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais a utilização de banheiros em estabelecimentos situados no município do Recife, por meio da apresentação do “cartão de urgência ao toalete”.

Art. 1º Fica assegurada aos portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais a utilização de banheiros em estabelecimentos situados no município do Recife, sem necessidade de consumo ou de pagamento, por meio da apresentação do chamado “cartão de urgência ao toalete”. Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o caput são os seguintes: I - públicos; e II - privados com atendimento ao público, tais como: a) restaurantes e bares; b) lojas; e c) cinemas.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por Doença Inflamatória Intestinal quaisquer doenças que causem inflamação do sistema digestivo.

Art. 3º O cartão a que se refere o art. 1º será fornecido pela entidade que representa os portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais. Parágrafo único. A entidade deverá possuir registro em cartório, além de declaração de utilidade pública municipal aprovada ou projeto de lei de concessão do título de utilidade pública em trâmite na Câmara Municipal do Recife.

Art. 4º Quando houver filas, os portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais terão prioridade nos banheiros públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de Janeiro de 2022. TADEU CALHEIROS Vereador – PODEMOS.

JUSTIFICATIVA

Na busca por contribuir para a melhor qualidade de vida dos portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais (DIs), o presente Projeto de Lei Ordinária (PLO) propõe assegurar o uso de banheiros em estabelecimentos públicos e particulares, por meio da apresentação do chamado “cartão de urgência ao toalete”. Ocorre que essas doenças provocam um desconforto que resulta em diarreia sem aviso e incontrolável, gerando aos seus portadores a necessidade de uma ida imediata ao banheiro, onde quer que estejam. Dentre as Doenças Inflamatórias Intestinais, destaca-se a doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa. Ambas são crônicas, atingem qualquer faixa etária e, às vezes, podem ser dolorosas, inconvenientes ou embaraçosas; não têm cura e suas causas ainda são desconhecidas, porém já se sabe que não são contagiosas. O tratamento médico visa a proporcionar condições para um estado de remissão e mantê-lo assim por tanto tempo quanto possível. Em termos mais específicos, a doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa são caracterizadas por períodos de doença ativa (quando os sintomas estão presentes) e períodos de remissão (quando há pouco ou nenhum sintoma presente). Todavia, mesmo com tratamento médico, quem convive com uma dessas Doenças Inflamatórias Intestinais, provavelmente, experimentará períodos em que os sintomas se tornarão ativos, causando os inconvenientes. Classifica-se essas doenças como desconfortável e embaraçosa devido às dores abdominais que provocam, além de uma diarreia constante e incontrolável, a qual aparece sem advertências e requer urgência. Os sintomas das DIs variam de pessoa para pessoa e podem mudar com o tempo, mas, de modo geral, afetam a rotina dos seus portadores e o desempenho de suas atividades diárias, para não falar no constrangimento social que geram. Entre os fatores que podem impactar uma crise e/ou piorar os sintomas, estão eventos corriqueiros, tais como tomar a dosagem incorreta dos medicamentos, fazer uso de antibióticos e anti-inflamatórios não esteróides (AINES) e até mesmo o estresse. A respeito deste, é importante entender que o estresse físico e emocional não causa DIs, no entanto, situações estressantes ou fortes emoções podem afetar os sintomas. Sob esse contexto, é preciso salientar que a falta de informação sobre essas doenças resulta em despreparo social, piora na saúde e preconceito. Muito há o que ser feito para o manejo da enfermidade e para o atendimento a seus portadores, a fim de amenizar os impactos sanitário, econômico e social da doença, responsável por mortes, sequelas e afastamentos do trabalho, além de abalos psicológicos e emocionais. É nesse sentido que se propõe assegurar o uso de banheiros em estabelecimentos públicos e particulares por meio da apresentação do “cartão de urgência ao toalete”, como finalidade de facilitar o acesso ao banheiro daquele que sofre com uma DIl e tem a necessidade imediata e incontrolável, a qual, se não suprida, pode gerar embaraços para o seu portador e para quem está ao seu lado. O cartão visa, portanto, a facilitar a comunicação rápida entre o portador da DIl e o responsável pelo estabelecimento, culminando na maior celeridade da ida ao toalete por parte do primeiro e no menor risco de vexame público. A respeito dos argumentos formais para apresentação deste PLO, tem-se que a competência administrativa sobre saúde é de ordem comum: atribuída tanto à União quanto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; é o que dispõe o Diploma Constitucional. Outrossim, permanece imaculada a competência desta Casa Legislativa para propor o assunto, pois não se trata de um PLO cuja iniciativa seja reservada ao Chefe do Executivo, tampouco se está a criar despesa ou a conferir nova atribuição para a Prefeitura. A presente Proposição apenas permite o uso de banheiros em estabelecimentos públicos e particulares, por meio da apresentação do “cartão de urgência ao toalete”, fornecido pela entidade representativa dos portadores de DIs. Assim, esta Propositura obedece à máxima da separação dos poderes e está albergada pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação municipal, além de ser assunto de grande estima para a área de saúde e para a qualidade de vida das pessoas portadoras das Doenças Inflamatórias Intestinais. Lembremos, ademais, do dever da sociedade de ser inclusiva e do princípio máximo da dignidade do ser humano, força motriz do ordenamento jurídico pátrio. Pedimos, por todas essas razões, o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei, bem como o endosso do Prefeito do Recife, a fim de assegurar o uso de banheiros em estabelecimentos públicos e particulares para os portadores de DIl, por meio da apresentação do “cartão de urgência ao toalete”, no âmbito do município. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de Janeiro de 2022. TADEU CALHEIROS Vereador – PODEMOS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116/2022

Dispõe sobre a criação da Comissão de Educação Ambiental nas unidades da Rede Municipal de Ensino, para fomentar iniciativas de sustentabilidade ambiental.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da Comissão de Educação Ambiental nas unidades da Rede Municipal de Ensino, visando à implementação de ações educativas relacionadas à sustentabilidade ambiental.

Art. 2º A Comissão de Educação Ambiental a que se refere o art. 1º poderá ser criada pelos Conselhos Escolares de cada unidade escolar, instituídos pela Lei Municipal nº 15.709, de 26 de outubro de 1992.

Art. 3º A Comissão de Educação Ambiental tem como objetivos: I - discutir e planejar ações junto à comunidade a qual a escola esteja instalada; e II - promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro das escolas por meio da distribuição de cartilhas sobre os seguintes temas: a) a importância da redução do lixo produzido; b) a separação de materiais recicláveis e não recicláveis; e c) o encaminhamento dos dejetos de forma adequada; III - participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente; IV - realizar exposições com a finalidade de divulgação dos trabalhos realizados pela Comissão de Educação Ambiental com vistas a fomentar tais iniciativas e integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatório; V - organizar gincanas ecológicas interclasses com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis; VI - fomentar iniciativas de compostagem dos resíduos orgânicos para a utilização em hortas locais; VII - estimular ações para que não haja a mistura e contaminação dos materiais recicláveis com os resíduos orgânicos no momento de sua retirada; e VIII - implementar lixeiras em números suficientes, para descarte de resíduos sólidos de acordo com a categoria do lixo produzido, bem como providenciar a substituição das lixeiras que estiverem danificadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a constituição da Comissão de Educação Ambiental, a qual deverá ser composta por: I - pelo menos 1 (um) profissional dentro os alocados na unidade escolar; II - pelo menos 1 (um) representante de associação de pais; III - 1 (um) representante de organizações da sociedade civil; e IV - 1 (uma) instituição do ramo da reciclagem.

Art. 5º Os servidores públicos integrantes da Comissão de Educação Ambiental, poderão obter pontuação para evolução funcional da carreira, como forma de estimular a participação destes nas referidas iniciativas, conforme Decreto a ser regulamentado pelo Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de fevereiro de 2022. Rinaldo Júnior Vereador.

JUSTIFICATIVA

Diariamente, uma única escola produz uma grande quantidade de lixo. Destacamos que a maior parte desse montante é acumulado durante o recreio, mas também há resíduos gerados nas salas de aula, banheiros e em locais de grande fluxo de pessoas. Ninguém está isento de gerar lixo, ainda mais em ambiente escolar, contudo sempre é possível refletir sobre os desperdícios e conhecer mais sobre a maneira correta de descartar cada item, colaborando assim, com a coleta seletiva. Crianças e adolescentes tendem a copiar vários comportamentos sociais e a reproduzilos. Justamente por conta destes hábitos comportamentais, é muito importante que os alunos estejam em sintonia com ambientes voltados para os bons valores, como a empatia, a importância da educação, a generosidade e a conscientização sobre o meio em que se vive, levando tais ensinamentos para suas atividades cotidianas, formando cidadãos comprometidos com a preservação do planeta. Diante disso, é de suma relevância a instituição da Comissão de Educação Ambiental que visa não somente desenvolver a cultura da coleta seletiva e reciclagem nas escolas municipais através da reutilização do resíduo gerado na rede de ensino municipal, mas também conscientizar, através de ações próprias, atitudes ambientalmente sustentáveis propiciando a fiscalização do recolhimento do lixo para que seja realizada a correta destinação dos recicláveis de forma que não haja contaminação deste material. Sendo espaços de ensino e exemplo para uma sociedade mais livre, justa, consciente e solidária, caberá as escolas assegurarem padrões de manejo ambientalmente adequados dos resíduos, em todas as etapas do ciclo de descarte, de acordo com os marcos internacional existentes, de forma a reduzir significativamente a liberação do lixo no solo e minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente, conforme decretado pelo item 12 da ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Com isso, pretende-se a aprovação do projeto de lei pelos Nobres pares desta Câmara, para que o Conselho Escolar possa instituir a Comissão de Educação Ambiental, integrando alunos, comunidade, pais, professores, sociedade e entidades do setor, na busca de um ambiente colaborativo e sustentável. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de fevereiro de 2022. Rinaldo Júnior Vereador.